AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, oferecer as suas ALEGAÇÕES FINAIS, com fulcro no artigo 403, §3º, do Código de Processo Penal, o que o faz nos seguintes termos:

I - SÍNTESE DO PROCESSO

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios denunciou o acusado pela prática da conduta descrita no art. 147, caput, do Código Penal, na forma do artigo 5º da Lei n. 11.340/2006.

O processo teve o seu curso regular, tendo sido observado o contraditório e a ampla defesa, não havendo nulidades a serem declaradas.

Encerrada a instrução criminal, o Ministério Público apresentou as alegações finais requerendo a condenação do acusado nos termos da denúncia.

 $Vieram\ ent\ \~ao\ cos\ autos\ \grave{a}\ Defensoria\ P\'ublica\ para\ apresenta\~ç\~ao\ das\ alega\~ç\~oes\ finais.$

II - DA PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO ACUSATÓRIA. DA DOSIMETRIA DA PENA

Inicialmente, compre salientar que o réu admitiu a prática do crime.

Merece singular atenção a confissão do réu, demonstrando dignidade ao assumir seus atos, consciência de suma importância à sua recuperação.

A confissão a todos beneficia, muito auxilia na pesquisa do fato investigado e de todas as suas circunstâncias, aliviando a sobrecarga dos órgãos incumbidos de tal mister; serve como fundamento da decisão judicial condenatória, dando ao julgador certeza moral e reduzindo eventual erro judiciário; e para a vítima, diante da assunção de culpa pelo acusado, lhe traz certa pacificação.

Diante da confissão do acusado, que foi corroborada pelo conjunto probatório colacionado aos autos, resta inafastável o reconhecimento da procedência da pretensão acusatória, limitando-se a Defesa a tecer considerações acerca da dosimetria da pena.

No que diz respeito à pena base - primeira fase, o réu deve ter a pena mantida no mínimo legal, haja vista a inocorrência de

qualquer causa que justifique a exasperação da pena.

Em relação à segunda fase, frise-se que o réu confessou a prática do crime, razão pela qual deve incidir a atenuante da

confissão espontânea.

Por fim, na terceira fase, inexistem causas de diminuição ou aumento de pena.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Defesa requer seja aplicada a pena mínima ao réu, com a observação da incidência da atenuante da

confissão espontânea.

Pede deferimento,

(datado e assinado digitalmente)

FULANO DE TAL

Defensora Pública do UF